



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

SETOR DE SERVIÇOS GERAIS (PB-SERVIÇOS)

ESCLARECIMENTOS

Atendendo aos Encaminhamentos SEI 2507280 e 2507283.

- Informo que as solicitações de informações do Pregoeiro com relação as Impugnações foram repassadas ao mesmo.

- Pedido de Esclarecimento SEI 2507278 - **Servebem Conservação e Limpeza de Prédios Eireli** - seguem as respostas:

From: Servebem Limpeza <servebemparaiba@gmail.com>

Sent: Friday, December 24, 2021 12:00:29 PM

To: Pregoeiros - JFPB <pregoeiro@jfpb.jus.br>

Subject: Esclarecimentos PE 30/2021-JFPB - Servebem

Bom dia Prezado Pregoeiro (a),

Com cordiais cumprimentos solicitamos esclarecimentos referente ao pregão 30/2021 cujo objeto é: A contratação dos serviços continuados de limpeza asseio, conservação, higienização e apoio administrativo, pelo prazo de 36 meses, com utilização de mão de obra residente, referentes a todas as edificações pertencentes à Justiça Federal na Paraíba, localizadas nos municípios de João Pessoa, Guarabira, Monteiro, Campina Grande, Sousa e Patos, a serem executados por empresa especializada, inclusive com utilização de profissionais habilitados e pertencentes ao seu quadro de empregados, bem como com o fornecimento de todos os equipamentos necessários e suficientes à prestação dos serviços, cujas especificações, quantitativos e condições gerais que se encontram detalhados no Termo de Referência (APÊNDICE I):

1. Conforme trecho extraído do Termo de Referência abaixo transcrito, entende-se que o mesmo está em desacordo com a nova resolução do CNJ, Nº 183/2013 (Altera dispositivos da Resolução CNJ nº 169 de 31 de janeiro de 2013), onde foi extinto o Art. 13 da resolução 169/2013. Vejamos:

6.1.8 As regras operacionais em relação à movimentação da CONTA DEPÓSITO VINCULADA:

xi. Eventual saldo da conta vinculada, no caso em que não houver rescisão do contrato entre a empresa e o empregado, somente será liberado à contratada se após dois anos do término do contrato o empregado que estava alocado na execução dos serviços não acionar a Justiça do Trabalho. (Art 13 Resolução 169/2013)

Vejamos o Art 12 Resolução 183/2013:

I - Resgatar da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, os valores despendidos

com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados;

§2º Os tribunais ou os conselhos, por meio de seus setores competentes, expedirão, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o D) inciso | deste artigo encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

Favor esclarecer e reformular este item do edital, de acordo com a nova Resolução Nº 183/2013.

RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA:

- O subitem "xi" do item 6.1.8 CONTINUA VALENDO, apesar do art. 13 da Resolução Nº 169/2013 ter sido revogado pela Resolução Nº 183/2013. Considerarmos que a referida manutenção NÃO GERA qualquer prejuízo ao certame por se tratar de mera técnica de gestão de riscos trabalhistas, essencial neste tipo de contratação e por não representar qualquer restrição ilegítima do caráter competitivo do certame.

- Reforçando o esclarecimento, pode-se destacar a decisão recente do CNJ na CONSULTA - 0001605-10.2020.2.00.0000:

“Diante do exposto, acolhendo, em parte, os fundamentos do parecer da SAU (Id 3917900), voto no sentido do conhecimento da presente Consulta para que, no mérito, seja respondida nos seguintes termos:

(i) para que haja a liberação do saldo remanescente da conta vinculada, a empresa deverá comprovar a quitação somente das verbas relativas aos empregados demitidos;

(ii) a alteração instituída pela Resolução CNJ n. 301/2019 deverá ser aplicada, inclusive, aos contratos de trabalho já expirados;

(iii) a Instrução Normativa n. 5/2017 e a Cartilha sobre Conta-Depósito Vinculada, ambas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) aplicam-se, de forma subsidiária, aos contratos de terceirização firmados pelos órgãos do Poder Judiciário;

(iv) Caso a empresa, após o término do contrato, não realize as comprovações necessárias para a liberação dos valores bloqueados, a Administração deverá reter o montante depositado na conta vinculada, com fundamento no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e no art. 11 da CLT, pelo prazo a) de 2 (dois) anos, caso o empregado não tenha ajuizado ação trabalhista e b) de 5 (cinco) anos, caso o empregado tenha ajuizado ação trabalhista.

É como voto.

Conselheiro RUBENS CANUTO Relator”

2. Favor esclarecer o trecho 8.3.5 do TR, no qual cita o nome da CONTRATANTE, pois entende-se que o mesmo deve se referir a CONTRATADA. Vejamos:

8.3.5 A vigência contratual final poderá ser acrescida de até três meses, após o fim do prazo fixado ao subitem 8.1.2, para fins de comprovação de cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e sociais decorrentes da contratação, sem prejuízo da realização de outra contratação específica para prestação dos serviços em tela, bem como sem que a CONTRATANTE tenha obrigação de prestar serviços e faça jus a recebimento de qualquer valor mensal.

RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA – Apesar do erro material de digitação, não vemos necessidade de suspensão da licitação para tal retificação, todos entendem que se trata da CONTRATADA.

No aguardo.

Agradecemos desde já.

Atenciosamente,

Setor de Licitações.

Servebem Conservação e Limpeza de Prédios Eireli

83 3333-8108 / 83 99112-2692:



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DAS CHAGAS E SOUSA**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA**, em 28/12/2021, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2509673** e o código CRC **A1C79FBD**.